
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 7.440, DE 2 DE JULHO DE 2010.

Altera a Lei nº 6.873, de 28 de junho de 2006, que dispõe sobre a reestruturação da carreira de procurador Autárquico e Fundacional do Estado no âmbito da Administração Indireta do Poder Executivo e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II, do § 1º, do art. 7º, da Lei nº 6.873, de 28 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 7º (...)

§ 1º (...)

II – Gratificação de Dedicção Exclusiva, no percentual de 100% (cem por cento), calculada sobre o vencimento-base, nos termos do § 4º, do art. 7º, da Lei nº 6.873, de 28 de junho de 2006”.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação prevista no Orçamento Fiscal e de Seguridade Social e observarão os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e a capacidade orçamentária e financeira do Estado.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado transpor, remanejar ou transferir os recursos de categorias programáticas e despesas constantes da lei orçamentária em vigor para o atendimento das disposições desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 2 de julho de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº 31.704, de 08/07/2010.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ